

### Deliberação (extracto)

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste hospital, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por sua deliberação de 3 de Outubro de 2006:

Dora Isabel Lavadinho Sim Sim — ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, com início em 27 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, visando o exercício das funções inerentes à categoria de auxiliar de acção médica. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*. 3000218743

### Deliberação (extracto)

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste hospital, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por sua deliberação de 10 de Outubro de 2006:

Olipia da Conceição Santos Serpa — ratificação da renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, com início em 3 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, visando o exercício das funções inerentes à categoria de auxiliar de acção médica. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*. 3000218744

---

## TRIBUNAIS

---

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio

Processo n.º 240/06.9TBALQ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — Aura & Graça — Transportadores, L.ª

No Tribunal da Comarca de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 20 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aura & Graça — Transportadores, L.ª, número de identificação fiscal 505778645, com endereço na Rua do Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 33, 4.º, direito, 2580-505 Carregado, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes do devedor: José António Graça e Aura Maria Dias Barradinhas, com endereço na Rua do Capitão Tenente Oliveira e Carmo, 33, 4.º, direito, 2580-505 Carregado, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Sandra Marisa Cunha da Rocha, com endereço na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Pereira*. 3000220532

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio

Processo n.º 4319/06.9TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Viledmac — Comércio de Malhas, S. A.

Credora — Tesouraria de Finanças de Barcelos e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 9 de Novembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Viledmac — Comércio de Malhas, S. A., número de identificação fiscal 505272873, com endereço no lugar do Assento, Vila Seca, 4754-909 Barcelos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Eduardo Barreto Nogueira, estado civil: casado, número de identificação fiscal 178738891, com endereço